



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

**GABINETE DO VEREADOR
JANIO DE CARVALHO**

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº ____/2025

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Nova Friburgo a instituição do Programa Municipal de Saúde Vesical Ativa para pessoas com bexiga neurogênica, com previsão de fornecimento de cateter hidrofílico para cateterismo vesical intermitente.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO,

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que, por meio do órgão competente, envie a esta Casa Legislativa projeto de lei instituindo o Programa Municipal de Saúde Vesical Ativa, voltado a pessoas com bexiga neurogênica, conforme os termos sugeridos a seguir:

ANTEPROJETO DE LEI Nº ____/2025

Dispõe sobre a instituição do Programa Municipal de Saúde Vesical Ativa para pessoas com bexiga neurogênica, com previsão de fornecimento de cateter hidrofílico para cateterismo vesical intermitente, e dá outras providências.

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do Município de Nova Friburgo, o Programa Municipal de Saúde Vesical Ativa, destinado ao atendimento integral de pessoas com bexiga neurogênica, com o objetivo de garantir atenção especializada desde a reabilitação até o tratamento contínuo, incluindo o fornecimento de cateter hidrofílico para cateterismo vesical intermitente.

Parágrafo único – O programa fundamenta-se na Portaria SCTIE/MS nº 37, de 24 de julho de 2019, que incorporou o cateter hidrofílico no SUS, e integra a rede municipal de atenção à saúde da pessoa com deficiência.



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

GABINETE DO VEREADOR
JANIO DE CARVALHO

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º – Para os fins desta Lei, considera-se:

I – **Bexiga Neurogênica:** disfunção do trato urinário inferior decorrente de comprometimentos neurológicos, frequentemente associada a quadros de lesão medular, esclerose múltipla, mielomeningocele, paralisia cerebral e outras condições neurológicas;

II – **Pessoa com Lesão Medular:** indivíduo que sofreu danos à medula espinhal, resultando em alterações motoras, sensoriais e autonômicas, podendo levar à bexiga neurogênica e outras complicações;

III – **Cateter Hidrofílico para Cateterismo Vesical Intermitente:** dispositivo médico de uso único, estéril, revestido por substância hidrofílica, que permite o esvaziamento seguro da bexiga com menor risco de infecções e traumas uretrais.

CAPÍTULO II – DA LINHA DE CUIDADO INTEGRAL

Art. 3º – O Programa Municipal de Saúde Vesical Ativa compreenderá linha de cuidado integral que deverá contemplar, obrigatoriamente:

- I – Acesso à reabilitação multiprofissional em unidades especializadas;
- II – Atendimento por urologista, neurologista ou médico especialista em medicina de reabilitação;
- III – Sistema de referência e contrarreferência entre os níveis de atenção à saúde;
- IV – Fornecimento de cateteres hidrofílicos para cateterismo vesical intermitente conforme necessidade clínica, mediante prescrição médica fundamentada;
- V – Educação em saúde para o usuário e seus cuidadores sobre técnicas corretas de cateterismo;
- VI – Avaliação médica periódica para renovação da prescrição e acompanhamento clínico;
- VII – Cadastramento e controle municipal de usuários do programa.

Art. 3º-A – O Município realizará levantamento epidemiológico para dimensionar adequadamente a demanda e os custos do programa, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a regulamentação desta Lei.

Art. 3º-B – O acesso ao Programa Municipal de Saúde Vesical Ativa será condicionado à:

- I – Comprovação de domicílio no município;
- II – Prescrição médica atualizada emitida por profissional habilitado;
- III – Cadastramento no programa municipal com compromisso de adesão ao tratamento;
- IV – Comparecimento às consultas de acompanhamento conforme agendamento.



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

GABINETE DO VEREADOR
JANIO DE CARVALHO

CAPÍTULO III – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 4º – O Município deverá estabelecer mecanismos de monitoramento e avaliação com os seguintes indicadores:

- I – Redução percentual no número de infecções do trato urinário (ITU) entre os usuários;
- II – Diminuição das internações hospitalares por complicações urológicas;
- III – Melhoria na qualidade de vida dos usuários mediante instrumentos validados;
- IV – Índices de adesão ao tratamento e satisfação dos beneficiários;
- V – Relatórios semestrais de efetividade das ações implementadas;
- VI – Controle de custos e análise de custo-efetividade do programa.

Parágrafo único – Os indicadores serão acompanhados por comissão técnica multiprofissional designada pela Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS

Art. 5º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, condicionadas à disponibilidade financeira e suplementadas quando necessário.

§1º – O Município buscará prioritariamente recursos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) e transferências do Fundo Nacional de Saúde para custeio do programa.

§2º – Constituem fontes complementares de recursos:

- I – Dotações da Secretaria Municipal de Saúde;
- II – Transferências federais e estaduais específicas;
- III – Emendas parlamentares;
- IV – Convênios com entidades especializadas;
- V – Parcerias com organizações da sociedade civil.

§3º – Será elaborado estudo de impacto orçamentário prévio à implementação integral do programa, incluindo análise de custo-efetividade.

CAPÍTULO V – DA IMPLEMENTAÇÃO E PARCERIAS

Art. 6º – O Poder Executivo poderá firmar parcerias com:

- I – Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro;
- II – Instituições de ensino superior e centros de pesquisa especializados;
- III – Organizações da sociedade civil que atendem pessoas com deficiência;
- IV – Associações de portadores de lesão medular e doenças neurológicas;
- V – Fornecedores especializados em dispositivos médicos.



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

**GABINETE DO VEREADOR
JANIO DE CARVALHO**

Art. 7º – A implementação do Programa Municipal de Saúde Vesical Ativa será realizada de forma gradual, conforme cronograma a ser estabelecido em regulamentação:

- I – **Fase 1** (0 a 120 dias): Levantamento epidemiológico, regulamentação e capacitação de equipes;
- II – **Fase 2** (120 a 240 dias): Cadastramento inicial de usuários e início do fornecimento de insumos;
- III – **Fase 3** (240 dias em diante): Operacionalização plena com monitoramento contínuo.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, estabelecendo:

- I – Protocolos clínicos específicos baseados em diretrizes do Ministério da Saúde;
- II – Fluxos assistenciais e sistema de referência;
- III – Critérios técnicos para prescrição e dispensação;
- IV – Mecanismos de controle e avaliação.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

**GABINETE DO VEREADOR
JANIO DE CARVALHO**

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação Legislativa tem como finalidade promover, no âmbito do Município de Nova Friburgo, a criação de uma política pública de saúde voltada à população com bexiga neurogênica. Trata-se de condição clínica que atinge pessoas com lesão medular, esclerose múltipla, mielomeningocele, paralisia cerebral e outras doenças neurológicas, resultando em disfunção vesical crônica e demandando uso contínuo de cateteres uretrais especializados.

FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL

A proposta encontra sólido respaldo no art. 196 da Constituição Federal, que estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado, bem como no art. 198, que determina a integralidade do atendimento como diretriz do Sistema Único de Saúde.

Marco normativo específico: A Portaria SCTIE/MS nº 37, de 24 de julho de 2019, incorporou oficialmente o cateter hidrofílico para cateterismo vesical intermitente no SUS para indivíduos com lesão medular e bexiga neurogênica, após análise favorável da CONITEC (Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde).

Ademais, harmoniza-se com a Lei Brasileira de Inclusão (Lei 13.146/2015) e a Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência (Portaria MS 793/2012).

RELEVÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E SOCIAL

Em Nova Friburgo, existe população com bexiga neurogênica decorrente de lesões medulares, esclerose múltipla, mielomeningocele e outras condições neurológicas que necessita de cateterismo intermitente regular. O número exato de beneficiários será dimensionado por meio do levantamento epidemiológico previsto nesta Indicação Legislativa, garantindo planejamento adequado dos recursos e atendimento integral dessa população vulnerável.

IMPACTO SANITÁRIO

A ausência de acesso aos cateteres hidrofílicos adequados pode resultar em:

- I – Maior incidência de infecções urinárias de repetição;
- II – Risco aumentado de internações por complicações urológicas;
- III – Possibilidade de complicações renais;
- IV – Comprometimento da autonomia e qualidade de vida dos pacientes.



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

**GABINETE DO VEREADOR
JANIO DE CARVALHO**

JUSTIFICATIVA PARA PROGRAMA MUNICIPAL

A incorporação do cateter hidrofílico no SUS pela Portaria SCTIE/MS nº 37/2019 representa avanço importante, baseado em avaliação técnica da CONITEC. Entretanto, a organização dos fluxos locais de acesso, cadastramento de usuários e acompanhamento clínico permanece como responsabilidade municipal, justificando a necessidade de política pública local complementar.

O programa municipal proposto incluirá estudo de impacto orçamentário próprio para quantificar os custos e benefícios específicos para Nova Friburgo.

SUSTENTABILIDADE FINANCEIRA

O programa poderá ser custeado através de múltiplas fontes de financiamento, incluindo recursos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), transferências do Fundo Nacional de Saúde, emendas parlamentares e parcerias com entidades especializadas.

CONCLUSÃO

A instituição do Programa Municipal de Saúde Vesical Ativa representa medida de justiça social, eficiência sanitária e responsabilidade pública, garantindo dignidade, autonomia e qualidade de vida aos cidadãos friburguenses com bexiga neurogênica.

Trata-se de política pública alinhada com os princípios constitucionais de universalidade e integralidade da saúde, que pode contribuir para a prevenção de complicações e otimização dos recursos de saúde do município.

Portanto, indicamos ao Poder Executivo que envie a esta Casa Legislativa Projeto de Lei contemplando essa política de saúde pública, promovendo maior equidade, inclusão e proteção social à população friburguense com necessidades especiais de saúde.

*Plenário Jean Bazet,
Nova Friburgo, 31 de julho de 2025.*

Janio de Carvalho
Vereador – União Brasil

Rua Farinha Filho, nº 50, Centro, Nova Friburgo – RJ, 28610-280
Tel.: (22) 2524-1700 – Ramal 210
www.novafriburgo.rj.leg.br